RECURSO ESPECIAL Nº 1.836.053 - RS (2019/0262980-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	PILOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADOS	:	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA - RS060207 RENATA GREBIM FABRIS - RS0062499 HENRIQUE GAMA SILVA - RS0085190
RECORRIDO	:	MUNICIPIO DE CAMPO BOM
ADVOGADO	:	NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA - RS0036918

DESPACHO

O recolhimento das custas judiciais foi realizado em desacordo com o disposto na Resolução do STJ vigente à época da interposição do recurso, a qual dispõe que, no momento do preenchimento da GRU Cobrança, deverão ser indicadas obrigatoriamente as informações exigidas no formulário eletrônico disponível no *site* do Tribunal (http://www.stj.jus.br), de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

De fato, a parte indicou erroneamente o "Processo na Origem" ou "Número do Processo que consta no Acórdão Recorrido" na guia de recolhimento das custas judiciais juntada aos autos, uma vez que o número utilizado não corresponde aos existentes na origem.

Dessa forma, nos termos do § 7º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, **intime-se a parte recorrente para sanar o vício apontado, efetuando, caso seja necessário, novo recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de outubro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2768 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019
Código de Controle do Documento: A46EFF2F-FBBE-4EE0-A069-A4E106FD98D8